



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 004/2019 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça Redação
ORÇAMENTO FINANCAS
Políticas Públicas
08/04/19

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro

Diretor Geral
Port. 01/2017

Revoga a Lei Municipal nº 1.619/2011.

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.619/2011, de 15 de março de 2011.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 28 de março de 2019.

Isaías Trambulak

Presidente

Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Walmir Antônio Giordani

2º Secretário

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/04/19

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em 08/04/19 às 14 h 00 min

Assinatura Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

camara@mangueirinha.pr.leg.br | camaramangueirinha@hotmail.com | www.mangueirinha.pr.leg.br

Rua Dom Pedro II, 64 - 85540-000 - Fone/Fax (46) 3243-1580

Recbi em 08/04/19
Assinatura Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2017

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/04/19

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa revogar a Lei Municipal nº 1.619/2011, a qual dispõe sobre o Controle Interno do Poder Legislativo de Manguoeirinha, haja vista que a matéria passará a ser integralmente regulada por resolução, proposição esta que revela-se mais adequada por tratar de matéria do interesse interno da Câmara Municipal e, assim, guardar relação com o princípio da separação dos poderes.

A edição da presente lei, por seu turno, faz-se necessária porquanto, como cediço, a resolução não pode revogar lei ordinária, exigindo-se a edição de lei de mesma natureza.

Por fim, importante mencionar que a revogação objeto deste Projeto e a elaboração de resolução a tratar sobre a matéria (controle interno), originou-se de um termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público do Estado do Paraná, que tem por objetivo a implementação de medidas administrativas que aprimorem o sistema de controle interno, e garantam as condições operacionais necessárias ao pleno exercício das suas atribuições legais e constitucionais

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 28 de março de 2019.

Isaías Trambulak

Presidente

Ivete Ana Dudek Agostini

Vice-Presidente

Edemilson dos Santos

1º Secretário

Walmir Antônio Giordani

2º Secretário



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 004/2019**

Revoga a Lei Municipal n.º 1.619/2011.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 004/2019, tem por objetivo revogar a Lei Municipal n.º 1.619/2011.

Em observação ao Art. 59, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal revogar a Lei Municipal n.º 1.619/2011, tendo como amparo:

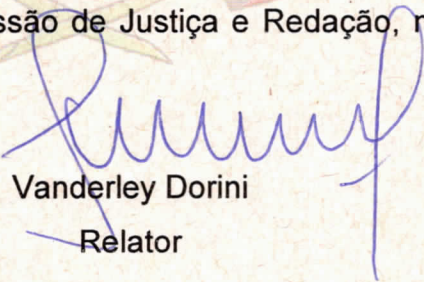
“Que a matéria passará a ser integralmente regulada por resolução, proposição esta que revela-se mais adequada por tratar de matéria do interesse interno da Câmara Municipal e, assim, guardar relação com o princípio da separação dos poderes.”

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 004/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, nove de abril de dois mil e dezenove.


Vanderley Dorini

Relator


Pelas conclusões Joares Sartori


Pelas conclusões Darci Prusch





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Justiça e Redação

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezenove, a Comissão de Justiça e Redação reuniu-se na respectiva Sala de Reuniões, sob a presidência do senhor Vereador Joares Sartori e com a presença dos senhores Vereadores, Vanderley Dorini e Darci Prusch. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos passando à pauta de votações. Os itens apreciados foram os Projetos de Lei n.º 004/2019 e Projeto de Resolução n.º 001/2019 do Legislativo. O Projeto de Lei n.º 004/2019, revoga a Lei Municipal n.º 1.619/2011. Outro item apreciado foi o Projeto de Resolução n.º 001/2019, dispõe sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Definido como relator dos referidos Projetos o Vereador Vanderley Dorini, este apresentou parecer favorável à aprovação do Projetos de Lei em exame, o qual obteve a concordância dos demais integrantes da comissão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão.


JOARES SARTORI
PRESIDENTE


DARCI PRUSCH
MEMBRO


VANDERLEY DORINI
RELATOR

04
GAB



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Redação

No dia 09/04/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Joãoes Santoni

Presidente

Vanderley Dorini

Relator

Darci Pruch

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Proj. DE Lei 004/2019 DO LEGISLA-
TIVO

Conclusões a respeito das
matérias:

Fica RENOVADA a Lei Municipal
Nº 1.619/2011 de 15 de
Março de 2011

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 10/04/19 às 11 h 23 min.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

Parecer n.º 27/2019

Ref. Projeto de Lei n.º 004/2019 - Legislativo

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa revogar a Lei Municipal nº 1.619/2011, a qual dispõe sobre o Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha, matéria que passará a ser regulamentada por resolução.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Partindo-se dessa premissa, entendo que foi eleito o expediente, assim como a espécie legislativa adequada para o objetivo pleiteado.

No mais, também ressalto que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que matéria regulada diz respeito ao controle interno do Poder Legislativo deste Município. Por conta disso, acredito que não existe óbice em relação a fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, verifico que o presente Projeto de Lei pretende revogar a Lei Municipal nº 1.619/2011, que regulava o controle interno no âmbito do Poder Legislativo de Mangueirinha, tendo em vista que a matéria passará a ser regulamentada em resolução,

Página 1 de 2



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

medida que se revela mais adequada por tratar de matéria interna da Câmara Municipal e, assim, guardar relação com o princípio da separação dos poderes.

Por fim, registre-se que o Projeto de Lei em questão deve ser submetido à apreciação de TODAS as Comissões Permanentes (RI, art. 59, 61 e 61-A) e que seu *quórum* de deliberação é de maioria absoluta, conforme preleciona o art. 28, §2º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, art. 152 e 153 c/c LO, art. 28, *caput*).

IV. CONCLUSÕES

Ex positis, desde que cumprida a recomendação acima, entendo que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

Ainda, considerando o caráter meramente opinativo do presente parecer, registro que o interesse público na criação de novos cargos de provimento efetivo deverá ser discutido com o mérito, cuja competência é do soberano plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 10 de abril de 2019.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 04/2019 DE AUTORIA DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Revoga a Lei Municipal n.º 1.619/2011.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 004/2019, tem por objetivo revogar a Lei Municipal n.º 1.619/2011.

Em observação ao Art. 61, do Regimento Interno, juntamente com o Art. 98 da Lei Orgânica Municipal, cabe a esta Comissão de Orçamento e Finanças manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal revogar a Lei Municipal n.º 1.619/2011, tendo como amparo legal o artigo 21, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 21. Compete privativamente à Câmara Municipal:

...

IV - dispor sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa da lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias."

O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 004/2019.

Ob
Gf



Câmara Municipal de Mangueirinha

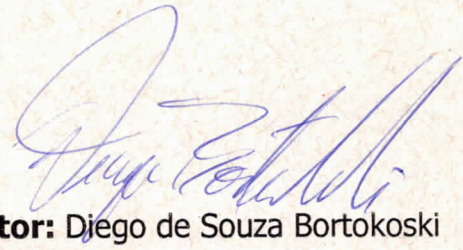
CNPJ 77.780.120/0001-83

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 10 de abril de dois mil e dezenove.


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Voto com o Relator: Walmir Antonio Giordani


Voto com o Relator: Diego de Souza Bortokoski







Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

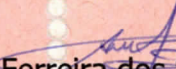
Ata de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

07/2019

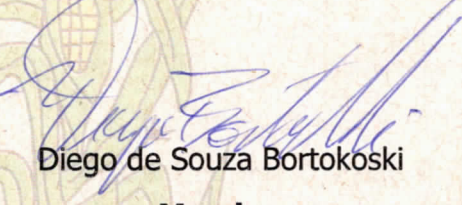
Aos dez dias do mês de abril do corrente ano, na sala da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se, sob a presidência do primeiro os seguintes membros Walmir Antonio Giordani, Amós Ferreira dos Santos e Diego de Souza Bortokoski. Observada a existência de quórum necessário, o senhor Presidente abriu os trabalhos, em seguida foi passando a votação das matérias de autoria do Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 04/2019– Legislativo-** Revoga a Lei Municipal nº 1.619/2011, e o **Projeto de Resolução n.º 01/2019-** Dispõe sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná. Definido como relator das matérias o vereador Amós Ferreira dos Santos, este apresentou parecer favorável a aprovação, o qual obteve a concordância dos demais vereadores. Nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente Ata. Que vai assinada por ele e pelos membros da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal de Mangueirinha - PR.


Walmir Antonio Giordani

Presidente


Amós Ferreira dos Santos

Relator


Diego de Souza Bortokoski

Membro

10
get



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de ORÇAMENTO E FINANÇAS

No dia 10/04/19, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>WALDIR A. BORDANI</u>	Presidente <u>Waldir</u>
<u>AMOS F. DOS SANTOS</u>	Relator <u>Amos</u>
<u>DIEGO DES BORTOKOSKI</u>	Membro <u>Diego</u>
	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 004/2019 - LEGISLATIVO

Conclusões a respeito das

matérias: PROJETO ESSE QUE VISA REVOGAR
A LEI MUNICIPAL Nº 1618/2011, QUE DIS-
POE SOBRE O CONTROLE INTERNO DO PODER
LEGISLATIVO DE MANGUEIRINHA, ASSIM
A DEIXANDO MAIS ATUALIZADA COM AS
LEGISLAÇÕES ATUAIS

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORAVEL
Diego Bordani Waldir

11
GA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS **PARECER AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 04/2019**

Revoga a Lei Municipal n.º 1.619/2011.

RELATÓRIO

O projeto de Lei Legislativo n.º 04/2019, tem por objetivo revogar a Lei Municipal n.º 1.619/2011.

Em observação ao Art. 61-A, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Políticas Públicas manifestar-se em relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO

Busca o Poder Legislativo Municipal revogar a Lei Municipal n.º 1.619/2011, tendo como amparo legal o artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal que dispõe:

"Art. 45. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das resoluções que disponham sobre:

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação e extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração;"

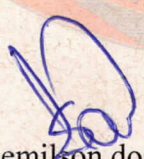
O projeto em exame atende a todos os quesitos legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, emito voto favorável à aprovação do Projeto de Lei Legislativo n.º 04/2019.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, onze de abril de dois mil e dezanove.


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Pelas conclusões Edemilson dos Santos

Pelas conclusões Diogo André Carniel Noll

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini





Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

17ª Legislatura

Ata de Reunião da Comissão de Políticas Públicas

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezenove, a Comissão de Políticas Públicas reuniu-se na respectiva sala de reuniões, sob a presidência do Vereador Edemilson dos Santos e com a presença dos Vereadores Ivete Ana Dudek Agostini, Diogo André Carniel Noll e Sergio Luiz dos Santos. Observada a existência de quórum necessário, escolhido como relator o vereador Sergio Luiz dos Santos, abriu-se os trabalhos passando às matérias a deliberar, de autoria do Poder Legislativo, Projeto de Lei n.º 04/2019 – Revoga a Lei Municipal n.º 1.619/2011 e Projeto de Resolução n.º 01/2019 – Dispõe sobre a instituição do Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná. Após análise das matérias em tramite, o relator vereador Sergio Luiz dos Santos apresentou parecer favorável à aprovação das matérias supracitadas, obtendo a concordância dos demais membros. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, determinando-se a lavratura da presente ata.


Edemilson dos Santos
Presidente


Sergio Luiz dos Santos
Relator


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro


Diogo Andre Carniel Noll
Membro

13
98



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 11/04/2019, estiveram reunidos os Vereadores:

Edmilson dos Santos

Presidente Edmilson

Sergio Luiz dos Santos

Relator Sergio

Diogo A.C. Reis

Membro Diogo

Walter A.D. Apohy

Membro Diogo

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2019

Conclusões a respeito das
matérias:

A revogação desse projeto, originário de um T.A.C. celebrado com M.P.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável à matéria